



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344043

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível **Processo nº 2042966-70.2025.8.26.0000/50000**

Relator(a): JAMES SIANO

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 49321

EMBGTE: Erik da Costa

EMBGDO: Letícia Gomes da Silva Lopes

SGOF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão na decisão que indeferiu a liminar em agravo de instrumento. Temática objeto do agravo levada à apreciação da Turma Julgadora. Perda do interesse recursal. Recurso prejudicado.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de f. 14, que indeferiu efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Sustenta o embargante haver “*omissão quanto à análise do pedido de efeito suspensivo do processo principal, o que é essencial para o correto julgamento da causa*”.

É o relatório.

Considerando que a temática objeto do agravo de instrumento foi levada à apreciação da Turma Julgadora, fica prejudicada a análise destes embargos de declaração.

Eventuais questões deverão ser discutidas em recurso próprio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contra a decisão colegiada, e não mais contra a decisão monocrática que ensejou este reclamo.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado** o recurso.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

JAMES SIANO
Relator